



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 580;
de mais de duas páginas 580 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:357 — Autoriza as câmaras municipais do continente e ilhas adjacentes a ceder à Assistência Nacional aos Tuberculosos os terrenos indispensáveis à construção de preventórios, dispensários e sanatórios anti-tuberculosos.

Decreto n.º 21:358 — Autoriza a Câmara Municipal de Aljustrel a efectuar, independentemente das formalidades da hasta pública, as obras já projectadas de construção e reparação de ruas, praças e esgotos da vila de Aljustrel.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:359 — Introduce várias alterações no orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:360 — Determina que fique dependente da autorização do Ministro da Marinha a alienação a estrangeiros, por qualquer título, incluindo a arrematação judicial, de navios portugueses.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 21:357

Considerando que a Assistência Nacional aos Tuberculosos está desenvolvendo a sua acção por todo o País, figurando no seu programa de execução imediata a construção de dispensários nas sedes dos distritos administrativos onde ainda não existem e, logo que as circunstâncias o permitam, a criação de dispensários nas sedes dos concelhos onde a sua necessidade mais se faça sentir;

Considerando que é digna do apoio de todas as entidades oficiais a obra social em que aquela benemérita instituição está empenhada e tantos serviços e auxílio presta na luta contra a tuberculose, especialmente às classes pobres;

Considerando que a Assistência Nacional aos Tuberculosos dispõe dos fundos necessários, satisfazendo assim a todos os requisitos legais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as câmaras municipais do continente e ilhas adjacentes a ceder, a título gratuito e independentemente das formalidades a que se refere o artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, à Assistência Nacional aos Tuberculosos os terrenos indispensáveis à construção de preventórios, dispensários e sanatórios anti-tuberculosos.

Art. 2.º Os terrenos cedidos reverterão para as câmaras municipais se a construção dos estabelecimentos a

que se refere o artigo anterior não se iniciar e ultimar no prazo de dois anos, a contar da data da cedência.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:358

E o concelho de Aljustrel um daqueles em que a crise de falta de trabalho mais se tem feito sentir.

E a Câmara Municipal respectiva, tendo projectadas algumas obras, pretende minorar os efeitos da mesma crise, distribuindo equitativamente trabalhos entre os operários mais necessitados, pelo que solicitou superiormente autorização para proceder às mesmas obras independentemente das formalidades referidas no artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913.

Tendo em consideração o que fica exposto e ainda que à Câmara é oferecido o concurso gratuito de alguns municípios;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Aljustrel a efectuar, independentemente das formalidades da hasta pública a que se refere o artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, as obras já projectadas de construção e reparação de ruas, praças e esgotos da vila de Aljustrel.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.